

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes:

Marciele Wohlfahrt Rosin LTDA (nome de fantasia: Escavon Terraplanagem), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila Dona Otília, 3.652, interior do município de Roque Gonzales/RS, RS, CEP 97.970-000, inscrita no CNPJ nº 50.001.018/0001-86, inscrição estadual nº 220/0013161, neste ato representada pela sócia proprietária Marciele Wohlfahrt Rosin, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Vila Dona Otília, 3.652, interior do município de Roque Gonzales, RS, CPF nº 030.968.620-28, RG nº 3099638871, adiante denominado **CONTRATANTE**.

Antonio Haas Junior, pessoa física, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro no CREA-RS nº 215.225, residente e domiciliado na rua Neco Januário, 305, Apto 302, Centro, no município de Cerro Largo, RS, CPF 016.103.360-11, RG 9098638266, adiante denominado **CONTRATADO**.

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato e a prestação de serviços, pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLAUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado as partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA: A baixa de responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse cargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, tome impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa da responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLAUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: Quarta Feira das 14 hs as 18 hs, totalizando 4 (quatro) horas semanais.

CLAUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagara ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 1 (Um) salário mínimo, convertido em reais, representando nesta data R\$ 1.518,00 (Um Mil Quinhentos e dezoito reais) mensais.

CLAUSULA SEXTA: Condições de pagamento: será mensal, com vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLAUSULA SETIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato, as partes elegem o Foro de Cerro Largo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Roque Gonzales/RS, 07 de Outubro de 2025.

MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN
CONTRATANTE

ANTONIO HAAS JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: